DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10666/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/1488/2013
PROTOCOLO	:	1389928
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
CARGO DA ORDENADORA		EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2006
OBJETO CONTRATADO		LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À RECEPÇÃO E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO		DISPENÇA DE LICITAÇÃO / PROC. ADM. N.º 46/2006
VALOR CONTRATUAL		R$36.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 01/2006) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação / Proc. Adm. n.º 46/2006), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **Sr. BENEDITO PAULO SAAB**, tendo como objeto a locação de imóvel comercial destinado à recepção e depósito de materiais de consumo e permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Instrumento Contratual e dos Aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n.º DSG – G.JD - 15871/2017 (peça n.º 50), cujo resultado foi pela **legalidade e regularidade** e, posteriormente, a Decisão Singular n.º DSG – G.JD - 6389/2020 (peça nº 84) julgou **regular** as formalizações dos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exarou a análise ANA – DFE – 7183/2021 (peça n.º 103), concluindo pela **regularidade e legalidade** da execução financeira em tela.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 10671/2021 (peça nº. 104) concluindo pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 268.098,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 268.098,00
Pagamentos:	R$ 268.098,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 01/2006) – 3ª fase, originário do procedimento de Dispensa de Licitação - Proc. Adm. n.º 46/2006, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ / MS** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o

Sr. **BENEDITO PAULO SAAB**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

E.R.M.M